



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021, de 07 de abril de 2021.

**“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 004/2017 - CTM,”.**

O senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei visa promover alterações na Lei Complementar nº 004/2017, de 28 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Teixeiraópolis/RO”.

Art. 2º O artigo 120 da Lei Complementar nº 004/2017 passa a ter quatro parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 120. ...

§ 1º Para que seja aceita a dação em pagamento de bens imóveis, para fins de extinção de crédito tributário, o imóvel deverá: (NR)

I - estar registrado em nome do sujeito passivo da obrigação tributária;

II - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus sobre o mesmo;

III - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º O Município regulamentará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento; (NR)

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o *caput* observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, de 07 de abril de 2.021.

ANTONIO
ZOTESSO:19077645934

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ANTONIO ZOTESSO:19077645934
DN: c=BR, o=ICP Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
ou=RS, ou=RS, ou=CPE AJ, ou=SEM BRANCO, ou=11994158000140,
cn=ANTONIO ZOTESSO:19077645934
Data: 2021.04.07 12:25:09 -04'00'

